



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698


Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 20/06/22

**LEI Nº 2035/ 2022**

PUBLICO O PRESENTE  
ATO Lei nº 2035/22

“Dispõe sobre as diretrizes para o Programa Piraúba limpo no Município de Piraúba, MG.”

A  Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Ficam instituídas as diretrizes para o Programa Piraúba Limpo, com a implementação de efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, na Cidade de Piraúba, MG, lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, guimbas, restos e resíduos.

**Parágrafo Único**- O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que lançarem lixo através de janela de veículos motorizados ou não, bem como àqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações.

**Art.2º**- Cabe ao Poder Executivo determinar diretrizes e promover a integração entre o Departamento de Trânsito, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Serviço de Limpeza Urbana, para implantação do previsto no art. 1º, estabelecendo critérios de competências e responsabilidades.

**Art. 3º**- A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I- nos 2 (dois) primeiros meses de vigência e de implementação desta Lei:
- a) advertência verbal: o infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado no chão e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;
  - b) advertência por escrito: pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração cometida por motorista que não forem abordados diretamente (desde que anotada a placa do veículo); à infração cometida pela pessoa que tenha jogado o objeto de edificação; ou àqueles infratores (em qualquer um dos casos citados) que se recusem a recolher o objeto atirado nas vias públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

- II- nos meses subsequentes, a partir da data de vigência e implementação desta Lei, de acordo com a avaliação da autoridade fiscalizadora competente e a gravidade do ato praticado, podendo as sanções ser cumulativas entre si:
- a) prestação pecuniária, que funciona mediante pagamento em dinheiro e deve ser revertida conforme discriminado no artigo 8º, sendo que o valor da multa é:
    - 1) No registro da primeira infração: o valor de meio salário mínimo vigente à época da infração;
    - 2) Na residência ( a partir do segundo registro da mesma infração): o valor de 1 salário mínimo vigente à época da infração;
  - b) Participação do infrator em cursos educativos de segurança viária ou de proteção ambiental.

### **Art.4º - No caso dos infratores inadimplentes:**

- I- A lista dos infratores transeuntes, cumulada por meio de cadastro único, pode ser apresentada às autoridades envolvidas no programa, que definem a melhor medida de punição;
- II- Fica condicionada a renovação anual do veículo ao pagamento da referida multa.

**Art.5º-** O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com o Detran, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, entidades afins e organizações não governamentais para a realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei.

**Art. 6º-** Os fundos arrecadados com a multa devem ser destinados a programas de conscientização e educação junto à sociedade sobre a importância da limpeza das vias públicas e a programas de recuperação urbana das cidades do Distrito Federal.

**Art. 7º-** A fiscalização e a supervisão do cumprimento das disposições desta Lei ficarão a cargo do Fiscal de Posturas do Município de Piraúba, MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

**Art. 8º**- Os fundos arrecadados com a multa devem ser destinados a programas de conscientização e educação junto à sociedade sobre a importância da limpeza das vias públicas e a programas de recuperação urbana das cidades de Piraúba- MG.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 20 de junho de 2022.

Adriano Carvalhaes Gravina  
CPF: 005.787.636-30  
PREFEITO MUNICIPAL  
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina  
Prefeito de Piraúba